



**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 26/2022**

**Procedimento nº MPPR-0152.22.000467-4**

**Objeto:** aprimoramento dos serviços públicos disponibilizados por meio de tecnologias de amplo acesso à população, e da comunicação interna dos órgãos que compõe a Administração Pública, pelo **Município de Mallet** e providências para disponibilização de dados em formato aberto aos órgãos estatais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através de seu órgão de execução, por seu Promotor de Justiça que subscreve, Coordenador do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA), da Região de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999, e,

**CONSIDERANDO** a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0152.21.002368-4 para adotar providências para efetivação do projeto regional do Governo Digital, **objetivando atuação preventiva**, no sentido de incentivar a digitalização da Administração Pública dos entes municipais que compõe a Regional de União da Vitória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância ao princípio constitucional da eficiência, insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Republicana, que preluza a necessidade de serem reiteradamente melhoradas as formas de realização das funções da Administração Pública, a fim de que, atentando-se às realidades locais e regionais, seja continuamente aprimorada a qualidade da estrutura administrativa, e que, para tanto, é indispensável que a prestação de serviços públicos tenha como enfoque a qualidade e



otimização de recursos, dando ao princípio da eficiência conteúdo de princípio de qualidade;

**CONSIDERANDO** que identificou-se, tanto no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, como no desempenho das atividades deste Grupo Especializado, dificuldade na obtenção de informações e documentos junto aos Municípios da Regional, obstando, por vezes, a célere tramitação de procedimentos extrajudiciais, de cunho investigatório ou de mero acompanhamento de instituições e políticas públicas;

**CONSIDERANDO** que, de mesma forma, a partir de atendimentos cotidianamente realizados nas unidades ministeriais, verifica-se que o acesso à Administração Pública pelo cidadão é dificultada, e por vezes, obstada, eivando a publicidade e transparência indispensáveis à participação social, e, sobretudo, a utilização dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de superar referidas barreiras existentes à realização e prestação de serviços públicos adequados, regulares e eficientes, mostrando-se pertinente e relevante a atuação preventiva por este Grupo Especializado, fundamentada, para tanto, nas disposições constitucionais, precisamente nos artigos 37, *caput*, 39, §7º, da CRFB/88, e, precisamente, na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, conhecida como “Lei do Governo Digital”, que deve ser analisada em conjunto à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

**CONSIDERANDO** que em junho de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre os princípios para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, a qual poderá ser aplicada aos Municípios, desde que haja ato normativo próprio disciplinando seus comandos;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.129/2021 elenca princípios e diretrizes observáveis para que se atinja a eficiência pública, destacando-se a desburocratização, modernização e fortalecimento da relação do poder



público com sociedade, mediante serviços digitais; disponibilização de plataforma única de serviços públicos, com possibilidade de demandar serviços de forma digital; a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento de serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço; e a interoperabilidade dos sistemas e da promoção de dados abertos;

**CONSIDERANDO** que não se descuida de que a aplicação integral da Lei nº 14.129/2021 demande a necessidade de Lei Municipal disciplinando a temática, mas que os princípios e diretrizes acima elencados devem ser lidos como parâmetros que a efetividade da Administração Pública seja atingida;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a transparência decorrente da disponibilização de dados abertos é obrigação imposta a toda Administração Pública, conforme art. 8º, §3º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011, devendo os Municípios observarem a obrigação de regulamentação da divulgação de dados em formatos abertos e legíveis por máquina;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do que estabelecem o artigo 127, *caput*, e o artigo 129, inciso II, ambos da Constituição Federal,

## **RECOMENDA**

Ao **Excelentíssimo Prefeito de Mallet, Sr. MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, e quem venha a sucedê-lo**, que, **com vistas a colaborar com as eventuais práticas de governança já implementadas**, a adoção das seguintes providências, a fim de promover o aprimoramento e



digitalização da Administração Pública Municipal, devendo compreender ao menos o seguinte:

**I) Regulamentação da Lei nº 14.129/2021 em âmbito Municipal**

Diante da obrigatoriedade de regulamentação da Lei nº 14.129/2021, pelos Municípios, para que seja possível sua aplicação:

- a) avalie a possibilidade de ser elaborado projeto de Lei Municipal, ou edição de ato normativo próprio, de competência exclusiva do chefe do executivo, acerca da aplicação da Lei no âmbito municipal.

**II) Aprimoramento da gestão e comunicação interna da Administração**

Diante da possibilidade de aprimoramento das formas de comunicação e gestão da Administração Pública:

- a) discipline a forma de comunicação interna dos órgãos e servidores da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de que sejam realizados em ambiente digital e seguro, que possibilite o registro e acompanhamento de demandas internas e de solicitações externas, oriundas da população em geral e de outros órgãos estatais, otimizando os fluxos de recebimento, processamento, atendimento e resolução;
- b) adoção de plataforma digital para processamento de procedimentos administrativos e licitatórios, eliminando ou diminuindo significativamente o uso de papel e instrumentos físicos, possibilitando maior celeridade na prática dos atos administrativos.



### **III) Prestação de serviços públicos**

Diante da possibilidade de aprimoramento das formas de prestação de serviços públicos:

a) promova estudo acerca dos serviços que podem ser disponibilizados de forma digital, e hoje são realizados de forma presencial, observando, inclusive, as orientações do Governo Federal neste sentido (disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/transformacao-digital/feramentas>);

b) criar plataforma de acesso universal a todos os serviços disponibilizados de forma digital pela Administração, com acesso por meio de link identificado em local visível na página inicial do site da Prefeitura, reunindo os serviços e possibilitando acesso facilitado pela população;

c) disponibilize, na referida plataforma de acesso universal de serviços, link para acesso direto à Base Nacional de Serviços Públicos (<https://sso.acao.gov.br/>), onde são disponibilizados serviços pelo Governo Federal, para amplo acesso dos municípios.

### **IV) Disponibilização de dados em formato aberto**

Diante da obrigatoriedade de se promover a transparência decorrente da disponibilização de dados abertos, imposta a toda Administração Pública, conforme art. 8º, §3º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011, promova:

a) regulamentação da divulgação de dados em formatos abertos e legíveis por máquina, que, nos termos do art. 4º,



inciso IV, da Lei nº 14.129/2021, compreende os dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

b) promova a disponibilização dos dados da Administração Pública em formato aberto, junto ao Portal Brasileiro de Dados Abertos, no site <https://dados.gov.br/>, a possibilitar amplo acesso.

c) promova a disponibilização, no site da Prefeitura, de link que possibilite acesso direto ao Portal Brasileiro de Dados Abertos (<https://dados.gov.br/>);

#### **V) Da necessidade de divulgação das providências**

Diante das providências adotadas em cumprimento ao recomendado nos itens I a IV, a fim de garantir a publicidade educativa, promova:

a) divulgação no site da Prefeitura da disponibilização das novas plataformas para acesso a dados em formato aberto e de serviços públicos em meio digital;

a) divulgação nas redes sociais oficiais do Município da disponibilização das novas plataformas para acesso a dados em formato aberto e de serviços públicos em meio digital;

Fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias** para **manifestação por escrito ao acatamento de seu inteiro teor, e de 60**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

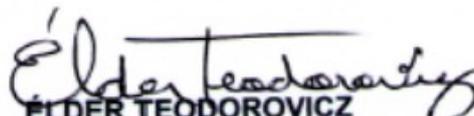
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa  
GEPATRIA - Região de União da Vitória

**(sessenta) dias para indicação das medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa**, devendo ser promovida **sua imediata inserção no Portal da Transparência do Município**, a fim de lhe conferir ampla publicidade, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, e artigo 8º, *caput*, da Lei n.º 12.527/2011.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação exposta.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

União da Vitória, 23 de maio de 2022.

  
ELDER TEODOROVICZ  
Promotor de Justiça